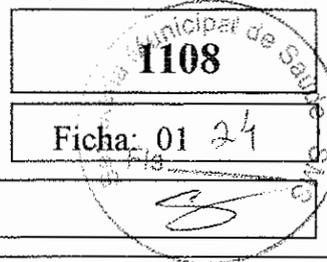


**Registro de Imóveis – 6º Ofício**  
COMARCA DE SOBRAL – CEARÁ Fone: (088) 611-1760  
Rua Cel. José Antônio Regino do Amaral, nº 445

**Maria Teresa Lima Martins de Suazo**  
OFICIALA REGISTRADORA

**Matrícula**  
REGISTRO GERAL



Data: 20/12/2002

Ficha: 01 24

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO residencial de um só pavimento, situado na rua João Frederico, nº 230, bairro Campo dos Velhos, nesta cidade, com uma área construída de 192,83m<sup>2</sup>, encravada em um terreno de forma retangular, medindo 8,00 metros nas linhas de frente e fundos, por 26,30 metros nas laterais, equivalentes a uma área de 210,40m<sup>2</sup>, estremando-se: pela frente, com a rua João Frederico; pelo lado direito, com terreno da rua João Frederico, pertencente a Antônio Francisco Silva Melo; pelo lado esquerdo, com terreno da rua João Frederico, pertencente a Joana Mirtes Carneiro Frota e; pelos fundos, com terreno pertencente ao Espólio de Maria Stela Ponte Soares, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 05.01.0055.02.234.0218.0000 e controle nº 000435.

**NOMES DOS PROPRIETÁRIOS:** JOSÉ LAUREANO QUARIGUASI e sua mulher MARIA, SONIA MOREIRA FERREIRA QUARIGUASI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 28/11/1986, bancário e do lar, portadores das CI-RG nºs 576.077 SPSP/CE e 2001031009858 SSP/CE, inscritos nos CPF nºs 092.300.683-49 e 169.037.733-04, residentes e domiciliados na rua Dr. Valdemar Hortman, nº 322, nesta cidade de Sobral/CE.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 6.754, de 05 de dezembro de 1997, do RGI do 1º Ofício. Subcrevo: *[Handwritten Signature]*

R- 1-1108 – Sobral, 20 de dezembro de 2002.

**NOMES DOS TRANSMITENTES:** JOSÉ LAUREANO QUARIGUASI e sua mulher MARIA SONIA MOREIRA FERREIRA QUARIGUASI, acima qualificados.

**NOME DA ADQUIRENTE:** MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTES ALVES, brasileira, comerciante, casada pelo regime da comunhão universal de bens, em 17/04/1956, com Francisco Tiburcio Alves, brasileiro, comerciante, portadores das CI-RG nºs 1.450.877 SPSP/CE e 199.601 SPSP/CE, inscritos nos CPF nºs 228.803.213-87 e 037.630.643-20, residentes e domiciliados na rua Desembargador Moreira da Rocha, nº 425, Centro, nesta cidade de Sobral/Ce.

**TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** compra e venda.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada em notas deste 6º Ofício desta Comarca, a cargo da Oficiala Maria Teresa Lima Martins de Suazo, em 12 de dezembro de 2002, no Livro 05, às fls. 14/15.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**CONDIÇÕES:** as constantes do contrato.

**OBS:** Apresentada CNO do imóvel, conforme exigência do Provimento nº 09/95. Subcrevo: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO CEARÁ - SOBRAL CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
TITULAR: MARIA TERESA LIMA MARTINS DE SUAZO - CNPJ: 02.640.968/0001-08  
Rua Dr. João do Monte, Nº 912 - Centro - CEP: 62.010-220 - Sobral - CE  
Tel: (88) 3611.1760 / 3613.1131 - E-mail: cartorio6oficio\_sobral@hotmail.com

Certifico que na Matrícula N. 001108, não consta(m) outro(s) lançamento(s), além do(s) que figura(m) nesta cópia do original existente em Cartório. Dou. fé. Consultado CNIB. Sobral, 27 de junho de 2019.

Em testemunho da verdade.

**SAMIA NARA VIANA GOMES DIAS - SUBSTITUTA**

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS, EXCETO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, CUJA VALIDADE É DE 90 DIAS - PROV. N. 04/2003 CGJ/CE VÁLIDO

EMOL.	R\$ 26,93
FERMOJ.	R\$ 1,33
SELO	R\$ 7,40
FAADEP	R\$ 1,36
FRMMP	R\$ 1,36
ISS	R\$ 1,36
TOTAL	R\$ 39,71

seidigital.tjce.jus.br/portal

04



NTHB





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

Maria do Espírito Santo P. Alves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2008315021 - 2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2012

NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PONTE ALVES

FILIAÇÃO: PEDRO FERREIRA PONTE

FRANCISCA DULCINEA PONTE

NATURALIDADE: SOBRAL - CE

DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1938

DOC. ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 2 OFÍCIO TERMO: 5483 FOLHA: 176

LIVRO: 8-34 SOBRAL - CE

CPF: 228.803.213-87

RG: ANT: 1450877

P.: 79

CEIN 7.116 DE 29/08/09

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DE CEARÁ

SOBRAL - CE

03

A presente cópia xerográfica conferida com o original apresentado nestas notas. Dou fé.

Em Testemunho da Verdade

09 JUL 2019

Sobral - CE

Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular

Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Substitua

Mª da Conceição Rodrigues - Esc.

03



**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



**Nº 2019002498**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**9240 - MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES**

Endereço

RUA DESEMB MOREIRA DA ROCHA, 425  
CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010140

No. Requerimento

2019002498/2019

Documento

C.P.F.: 228.803.213-87

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 17 DE MAIO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/08/2019

COD. VALIDAÇÃO 2019002498



CERTIFICO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMEI A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL  
EM:

31/07/19

DOU FÉ.

  
GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

CPF nº 247.835.691-9.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 201904265604

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 228803213-87
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

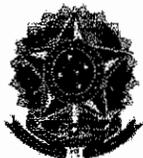
EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/19 ÀS 11:35:38 VÁLIDA ATÉ 26/08/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONFIRMEI A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM:

31/07/19 DOU FE.

GERÊNCIA COORDENAÇÃO 017 nº 847.885.691-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES**  
CPF: **228.803.213-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:31:31 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **30E4.1312.6C5F.B891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMEI A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL  
EM:  
31 107 1 19  
DOU FÉ.  
GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

CPF nº 847.335.694-94



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 DIREÇÃO DE SERVIÇOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES  
 CPF: 228.803.213-87  
 Certidão nº: 177065173/2019  
 Expedição: 17/07/2019, às 14:32:33  
 Validade: 12/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **228.803.213-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADA OS  
 DÉBITOS FISCIS QUE  
 CONFIRMEI A  
 AUTENTICIDADE DESTA  
 CERTIDÃO DE  
 REGULARIDADE FISCAL

31/07/19  
 DOU.FÉ.

GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

01F nº 897.885.691-91